Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 001/2026

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, que *Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Foz do Iguaçu, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências*".

Passados quatro anos da sanção da Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC – no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, observamos a necessidade de ajustes na legislação para torná-la mais eficiente e transparente em sua execução.

Considerando o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 349/2021, a efetivação do RPC no Município de Foz do Iguaçu ocorreu em 13 de janeiro de 2022, data da publicação da Portaria Previc nº 15/2022 no Diário Oficial da União. Assim, os servidores titulares de cargo efetivo que ingressaram no serviço público municipal a partir de 13/01/2022 estão obrigatoriamente sujeitos ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, nas aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu.

Os dois ajustes propostos no presente Projeto de Lei Complementar referem-se ao direito de exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, dirigida aos servidores titulares de cargo efetivo que ingressaram no serviço público municipal antes da data de efetivação do RPC Municipal, ou seja, antes de 13/01/2022. Para fins de entendimento chamaremos de servidores "antigos".

O primeiro ajuste propõe a alteração no art. 3º da referida Lei Complementar, com a inclusão dos §§ 1º e 2º, a fim de possibilitar que os servidores "antigos" ao ingressar em um novo cargo efetivo após a efetivação do RPC, possam exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal. O servidor poderá escolher entre: (i) permanecer no regime previdenciário anterior (RPPS), sem limitação ao teto do Regime Geral, ou (ii) vincular-se ao novo regime previdenciário (RPC), sujeitando-se às regras dispostas nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, e ainda, com a possibilidade de se inscrever no plano de benefícios do RPC na condição de participante patrocinado.

O segundo ajuste propõe a inclusão do art. 20-A na referida Lei Complementar, com o objetivo de possibilitar a edição de outras leis específicas que abram novas oportunidades para a migração dos servidores "antigos", permitindo-lhes a opção de migração para o novo regime - RPC.

Com base no art. 20 da Lei Complementar nº 349/2021, o Município já abriu a primeira oportunidade de migração para o RPC por meio da Lei nº 5.199, de 16 de dezembro de 2022, a qual teve efeitos até 13 de dezembro de 2023, prazo estabelecido para o exercício da opção de migração.

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

A proposta para regulamentar na legislação da previdência complementar municipal, a opção já prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal é uma medida que visa beneficiar os servidores "antigos", oferecendo-lhes a oportunidade de avaliar as vantagens e desvantagens de optar pelo novo regime (RPC) ou permanecer no regime anterior (RPPS). Vale destacar que não há uma decisão certa ou errada, mas sim a escolha mais adequada à realidade de cada servidor, levando em consideração diversos fatores, como seu planejamento para aposentadoria, histórico funcional, tempo restante até a aposentadoria conforme as regras do RPPS Municipal, a possibilidade de contrapartida patronal no RPC e a capacidade de formar saldo suficiente neste plano, entre outros elementos essenciais para uma tomada de decisão consciente.

Considerando a relevância da matéria proposta neste Projeto de Lei Complementar, que pode impactar um número significativo de servidores efetivos "antigos", submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Foz do Iguaçu, em 30 de janeiro de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, que *Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Foz do Iguaçu, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** [...]

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo, exonerados do cargo que ocupam e ingressando em um novo cargo efetivo nos quadros da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ou na Câmara Municipal, após a data de efetivação do RPC, desde que a transição entre os cargos efetivos tenha ocorrido sem solução de continuidade, poderão exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal que consiste em escolher entre:

I - permanecer no regime previdenciário anterior – RPPS Pleno, sem limitação ao teto do Regime Geral; ou

II - vincular-se ao novo regime previdenciário – RPC, sujeitando-se às regras estabelecidas nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, com a possibilidade de se inscrever no plano de benefícios do RPC na condição de participante patrocinado, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 desta Lei Complementar.

§ 2º Feita a opção na forma do inciso II do § 1º deste artigo, esta será em caráter irrevogável e irretratável." (NR)

"Art. 20-A Além da lei específica que possibilitou a primeira migração para o RPC, conforme disposto no art. 20 desta Lei Complementar, o Município poderá editar outras leis específicas prevendo novas oportunidades de migração, estabelecendo critérios, prazos, procedimentos e formas de compensação para o servidor optante, desde que tais leis sejam precedidas de estudos técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos fiscais e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal."

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

PARECER ATUARIAL

Em atendimento à solicitação da Diretoria do **FOZ PREVIDÊNCIA – Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu** e tendo em visto o artigo 28 da Lei Complementar nº 107 de 19 de abril de 2006, abaixo reproduzido, emitimos parecer sobre o impacto atuarial relacionado à análise da situação funcional de servidores que ingressaram no Município anteriormente à efetivação do Regime de Previdência Complementar e que, posteriormente, passaram a ocupar novo cargo efetivo, mantendo vínculo contínuo com a Municipalidade e optando pelo modelo de RPPS Pleno.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, 19 de abril de 2006.

Art. 28. Sob pena de responsabilidade, qualquer reajuste, revisão, concessão de benefício ou vantagem, modificação na remuneração ou no plano de carreira dos segurados em atividade, bem como sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de realizada a necessária avaliação atuarial para cobrança das respectivas contribuições previdenciárias a serem pagas pelo município e beneficiários, bem como a adaptação do Programa de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

Segundo as informações cadastrais fornecidas para a elaboração deste parecer, foram informados 79 servidores se enquadram na situação em análise deste parecer, ou seja, tinham vínculo com o município anterior à instituição do RPC – Regime de Previdência Complementar e após a instituição passaram a ocupar novo cargo efetivo.

Destes 79 servidores informados, 66 optaram pelo RPPS Pleno e 13 pelo RPPS Limitado ao Teto + RPC. Ocorre que dos 66 nenhum tem remuneração de contribuição atual superior ao teto do RGPS, fato que não provoca qualquer alteração nas projeções atuariais. Já os 13 que optaram pela limitação com RPC, apenas dois tem remuneração de contribuição acima do teto e na última avaliação atuarial já foram calculados como limitados ao teto pela data da segunda admissão.

Desta forma concluímos que **não há impacto atuarial** neste caso.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308
ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Regime de Previdência Complementar
Conselho de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar (CAAPC)

ATA DA REUNIÃO Nº 004/2025

No dia oito **(08) do mês de agosto (08) de 2025**, às 09h05min, na sala de reuniões da Estação Cultural Haroldo Alvarenga, sito na Praça Getúlio Vargas s/nº, Foz do Iguaçu – PR, reuniram-se, **extraordinariamente,** os membros da **Comissão de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC**, designados pela Portaria nº 80.853 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no DOM nº 5.166 de 20 de fevereiro de 2025, convocados pela Presidente do Conselho para tratar da seguinte pauta específica: apreciação da minuta de Projeto de Lei Complementar para incluir dispositivos na Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, objetivando regulamentar o estabelecido no § 16 do art. 40 da Constituição Federal que assim dispõe: "somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar". Registrada as presenças dos membros: **Cristina Takae Yamaguti Ogura** (Presidente); **Fabiano Simon Brunetto** e **Sérgio Adriano Romero**, representantes dos participantes do Plano de Previdência Complementar e **Douglas da Silva dos Santos**, indicado pelo dirigente do Ente Patrocinador Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Registrada a ausência justificada do membro **Patrícia Caroline Sene Wakassugi**. A Sra. Cristina informou que a minuta do Projeto de Lei a ser apreciado foi previamente disponibilizada aos membros no grupo do WhatsApp. Informa que, o intuito do projeto de lei é o de regulamentar aos servidores "antigos", titulares de cargo efetivo, admitidos no serviço público municipal antes da data de efetivação do RPC Municipal, ou seja, antes de 13/01/2022, o direito de exercerem a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, caso ingressem em um novo cargo efetivo após a data de efetivação do RPC. E ainda, o de disciplinar a possibilidade da edição de outras leis específicas para abrir novas oportunidades de migração dos servidores "antigos" ao RPC. Realizou-se a leitura dos dispositivos da minuta ajustando-os pontualmente após a sua discussão. Alinhavado os termos da minuta, a Sra. Cristina ficou de redigir a mensagem que acompanhará o projeto de lei, bem como, refinar o texto do projeto de lei discutido na reunião, para posterior encaminhamento via grupo de WhatsApp, com vista à sua finalização e aprovação do texto final. Assim a **reunião se encerrou às 11h15min**. Em encaminhamentos posteriores no grupo de WhatsApp o texto final do projeto de lei foi aprovado na data de 13 de agosto de 2025, cuja minuta se encontra anexo a esta ata. Eu, Cristina Takae Yamaguti Ogura lavrei a presente ata que, após lida e aprovada foi assinada pelos membros.

Cristina TakaeYamaguti Ogura
Presidente

Autenticado com senha por CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA - PRESIDENTE DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:31:16, SÉRGIO ADRIANO ROMERO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:38:04, FABIANO SIMON BRUNETTO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 13:46:34 e DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 14:10:58
Documento Código: 7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010

7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Regime de Previdência Complementar
Conselho de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar (CAAPC)

Patrícia Caroline Sene Wakassugi
Membro ausente

Fabiano Simon Brunetto
Membro presente

Sergio Adriano Romero
Membro presente

Douglas da Silva dos Santos
Membro presente

7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010
ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com senha por CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA - PRESIDENTE DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:31:16, SÉRGIO ADRIANO ROMERO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:38:04, FABIANO SIMON BRUNETTO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 13:46:34 e DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 14:10:58
Documento Código: 7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Prefeitura de Foz do Iguaçu
8
Prefeitura de Foz do Iguaçu
3

Anexo a Ata da Reunião nº 004/2025 - CAAPC

MENSAGEM Nº X XX/2025

Ao Senhor
Paulo Aparecido de Souza
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, que *Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Foz do Iguaçu, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências*".

Passados quatro anos da sanção da Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, observamos a necessidade de ajustes na legislação para torná-la mais eficiente e transparente em sua execução.

Considerando o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 349/2021, a efetivação do RPC no Município de Foz do Iguaçu ocorreu em 13/01/2022, data da publicação da Portaria Previc nº 15/2022 no Diário Oficial da União. Assim, os servidores titulares de cargo efetivo que ingressaram no serviço público municipal a partir de 13/01/2022 estão obrigatoriamente sujeitos ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, nas aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu.

Os **dois ajustes propostos no presente projeto de lei complementar referem-se ao direito de exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal**, dirigida aos servidores titulares de cargo efetivo que ingressaram no serviço público municipal antes da data de efetivação do RPC Municipal, ou seja, antes de 13/01/2022. Para fins de entendimento chamaremos de servidores "antigos".

O **primeiro ajuste propõe a alteração no artigo 3º da referida Lei Complementar, com a inclusão dos §§ 1º e 2º**, a fim de possibilitar que os servidores "antigos" ao **ingressar em um novo cargo efetivo após a efetivação do RPC**, possam exercer a opção prevista no §

7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010
ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com senha por CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA - PRESIDENTE DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:31:16, SÉRGIO ADRIANO ROMERO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:38:04, FABIANO SIMON BRUNETTO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 13:46:34 e DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 14:10:58
Documento Código: 7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

16 do art. 40 da Constituição Federal. O servidor poderá escolher entre: (i) permanecer no regime previdenciário anterior (RPPS), sem limitação ao teto do Regime Geral, ou (ii) vincular-se ao novo regime previdenciário (RPC), sujeitando-se às regras dispostas nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, e ainda, com a possibilidade de se inscrever no plano de benefícios do RPC na condição de participante patrocinado.

O **segundo ajuste propõe a inclusão do art. 20-A na referida Lei Complementar**, com o objetivo de possibilitar a edição de outras leis específicas que abram novas oportunidades para a migração dos servidores "antigos", permitindo-lhes a opção de migração para o novo regime - RPC.

Com base no art. 20 da Lei Complementar nº 349/2021, o Município já abriu a primeira oportunidade de migração para o RPC por meio da Lei nº 5.199, de 16 de dezembro de 2022, a qual teve efeitos até 13 de dezembro de 2023, prazo estabelecido para o exercício da opção de migração.

Regulamentar em nossa lei complementar a opção já prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal é uma medida que visa beneficiar os servidores “antigos”, oferecendo-lhes a oportunidade de avaliar as vantagens e desvantagens de optar pelo novo regime (RPC) ou permanecer no regime anterior (RPPS). Vale destacar que não há uma decisão certa ou errada, **mas sim a escolha mais adequada à realidade de cada servidor**, levando em consideração diversos fatores, como seu planejamento para aposentadoria, histórico funcional, tempo restante até a aposentadoria conforme as regras do RPPS Municipal, a possibilidade de contrapartida patronal no RPC e a capacidade de formar saldo suficiente neste plano, entre outros elementos essenciais para uma tomada de decisão consciente.

Considerando a relevância da matéria proposta neste projeto de lei complementar, que pode impactar um número significativo de servidores efetivos “antigos”, submetemos, em caráter de urgência, à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, xx de agosto de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010

Autenticado com senha por CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA - PRESIDENTE DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:31:16, SÉRGIO ADRIANO ROMERO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:38:04, FABIANO SIMON BRUNETTO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 13:46:34 e DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 14:10:58
Documento Código: 7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Prefeitura de Foz do Iguaçu
10
Prefeitura de Foz do Iguaçu
5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxx, DE xx DE xxxxx DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, que "Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Foz do Iguaçu, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º ...

§ 1º O servidor mencionado no caput deste artigo, que se exonerar do cargo que ocupa e ingressar em um novo cargo efetivo nos quadros da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ou na Câmara Municipal, após a data de efetivação do RPC, desde que a transição entre os cargos efetivos tenha ocorrido sem solução de continuidade, poderá exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal que consiste em escolher entre:

I - permanecer no regime previdenciário anterior – RPPS Pleno, sem limitação ao teto do Regime Geral; ou

II - vincular-se ao novo regime previdenciário - RPC, sujeitando-se às regras estabelecidas nos §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com a possibilidade de se inscrever no plano de benefícios do RPC na condição de participante patrocinado, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 desta Lei Complementar.

§ 2º Feita a opção na forma do inciso II do § 1º acima, esta será em caráter irrevogável e irretratável." (NR)

"Art. 20-A. Além da lei específica que abriu a primeira oportunidade de migração para o RPC, conforme disposto no art. 20 desta lei

7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010
ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com senha por CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA - PRESIDENTE DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:31:16, SÉRGIO ADRIANO ROMERO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:38:04, FABIANO SIMON BRUNETTO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 13:46:34 e DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 14:10:58
Documento Código: 7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

complementar, o Município poderá editar outras leis específicas que abram novas oportunidades de migração, estabelecendo critérios, prazos, procedimentos e formas de compensação para o servidor optante, desde que tais leis sejam precedidas de estudos técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos fiscais e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em xx de xxxxx de 2025.

7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010

Autenticado com senha por CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA - PRESIDENTE DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:31:16, SÉRGIO ADRIANO ROMERO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 09:38:04, FABIANO SIMON BRUNETTO - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 13:46:34 e DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - MEMBRO DO CAAPC - 18/08/2025 às 14:10:58
Documento Código: 7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ATA**

Número: **4/2025**

Assunto: **ATA Nº 04/2025 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CAAPC - 07/AGO/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7219ab76-fa97-4db2-9794-7205a581e010

Hash do Documento

5E64959156BD1C5BBDFBD0FFE676F48750AAA4E332B28B0239B5813D0CFC2BDD

Anexos

ATA Nº 04-2025 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAAPC - DATA 07AGO25.pdf - **28132c56-0f15-4949-80af-d1b722794e43**
PROJETO DE LC _ALTERA DISPOSITIVOS DA LC 349-2021 - ANEXO ATA Nº 04-2025 - CAAPC.pdf - **b023d16c-732c-48ad-9bcb-ff47de8ca3c5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA (Signatário) - CPF: ***96443968** em 18/08/2025 9:31:16 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIANO SIMON BRUNETTO (Signatário) - CPF: ***03086931** em 18/08/2025 13:46:34 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***75784952** em 18/08/2025 14:10:58 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

SÉRGIO ADRIANO ROMERO (Signatário) - CPF: ***11123990** em 18/08/2025 9:38:04 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Regime de Previdência Complementar
Conselho de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar (CAAPC)

ATA DA REUNIÃO Nº 01/2026

No dia quatorze **(14) do mês de janeiro (01) de 2026**, às 09h00min, reuniram-se **extraordinariamente,** por videoconferência pelo Google Mett, os membros do Conselho de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC, designados pela Portaria nº 80.853 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no DOM nº 5.166 de 20 de fevereiro de 2025, convocados pela Presidente do Conselho para tratar da seguinte pauta específica: tomar conhecimento do contido no **Parecer Jurídico nº 966/2025, emitido pelo Procurador Municipal Vitor Hugo Nachtygal**, **para o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 349/2021 à Câmara Municipal**. Registrada as presenças dos membros: **Cristina Takae Yamaguti Ogura** (Presidente); **Sérgio Adriano Romero**, representante dos participantes do Plano de Previdência Complementar, **Douglas da Silva dos Santos**, indicado pelo dirigente do Ente Patrocinador Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e **Patrícia Caroline Sene Wakassugi**, representante do Município no Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras da Fusan. Registrada a ausência justificada, por motivo de férias, do membro **Fabiano Simon Brunetto**. A Sra. Cristina inicia a reunião contextualizando que, a **minuta do referido Projeto de Lei Complementar em questão já fora matéria de análise, discussão e aprovação pelo CAAPC, registrada na Ata da Reunião nº 004/2025, datado de 08/08/2025.** Informa que, em atendimento ao contido no item 8 a), na pag. 10, do Parecer Jurídico nº 966/2025, a seguir transcrito: *..."a) Solicitar à Coordenadoria do Regime de Previdência Complementar a elaboração de estudo técnico atuarial que demonstre o impacto da migração dos servidores "antigos" no equilíbrio atuarial do RPPS;..."* **oficiou a Foz Previdência, órgão gestor do RPPS Municipal para realização de estudo de impacto atuarial no RPPS**. Ressalta que o estudo do impacto atuarial é uma análise técnica complexa, feita por atuário, profissional com formação acadêmica especializada e devidamente habilitado, é o único profissional competente para elaborar e assinar um estudo de impacto atuarial. Informa que teve o retorno através da Foz Previdência do **Parecer Atuarial, emitido em 16/12/2025, pelo Atuário Sr. Luiz Cláudio Kogut que, concluiu <u>não haver impacto atuarial neste caso.</u>** Este parecer foi encaminhado aos membros do CAAPC no dia 09/01/2026, via whatsapp do grupo. Considerando que o parecer do procurador jurídico ainda condiciona o envio do referido Projeto de Lei Complementar ao Legislativo Municipal após a submissão do estudo atuarial ao CAAPC, após discussão, o CAAPC se manifesta da seguinte forma: que o ajuste proposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 349/2021, a que se refere o Procurador Municipal em seu parecer, regulamenta a opção **já prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal**, que possibilita ao servidor "antigo", aquele que ingressou nos quadros do Município de Foz do Iguaçu antes da efetivação do RPC, que ao ingressar em um novo cargo efetivo no Município após a efetivação do RPC, desde que a transição entre os cargos efetivos tenha ocorrido sem solução de continuidade, possa exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal que consiste em escolher entre: I - permanecer no regime

Autenticado com senha por CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA - PRESIDENTE DO CAAPC - 15/01/2026 às 09:38:13, PATRICIA CAROLINE SENE WAKASSUGI - MEMBRO DO CAAPC - 15/01/2026 às 09:45:14, DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - MEMBRO DO CAAPC - 15/01/2026 às 10:29:50 e SÉRGIO ADRIANO ROMERO - MEMBRO DO CAAPC - 15/01/2026 às 10:36:55
Documento Código: 6b229490-4376-4691-af00-513ef1b9ca64 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6b229490-4376-4691-af00-513ef1b9ca64

6b229490-4376-4691-af00-513ef1b9ca64

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Regime de Previdência Complementar
Conselho de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar (CAAPC)

previdenciário anterior - RPPS Pleno, sem limitação ao teto do Regime Geral; ou II - vincular-se ao novo regime previdenciário - RPC, sujeitando-se às regras estabelecidas nos §§ 14 e 15 da Constituição Federal. Assim considerando que o **Parecer Atuarial emitido pelo Atuário da Foz Previdência - órgão gestor do RPPS do Município - Sr. Luiz Cláudio Kogut concluiu <u>não haver impacto atuarial neste caso</u>** os membros do CAAPC reiteram a solicitação para encaminhamento do Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 349/2021 para apreciação da Câmara Municipal. A reunião se encerrou às 9h45min e eu, Cristina Takae Yamaguti Ogura, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada foi assinada pelos membros.

Cristina TakaeYamaguti Ogura
Presidente

Patrícia Caroline Sene Wakassugi Membro
Membro presente

Fabiano Simon Brunetto
Membro ausente

Sergio Adriano Romero
Membro presente

Douglas da Silva dos Santos
Membro presente

6b229490-4376-4691-af00-513ef1b9ca64

Autenticado com senha por CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA - PRESIDENTE DO CAAPC - 15/01/2026 às 09:38:13, PATRICIA CAROLINE SENE WAKASSUGI - MEMBRO DO CAAPC - 15/01/2026 às 09:45:14, DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - MEMBRO DO CAAPC - 15/01/2026 às 10:29:50 e SÉRGIO ADRIANO ROMERO - MEMBRO DO CAAPC - 15/01/2026 às 10:36:55
Documento Código: 6b229490-4376-4691-af00-513ef1b9ca64 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6b229490-4376-4691-af00-513ef1b9ca64

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ATA**

Número: **1/2026**

Assunto: **ATA Nº 01/2026 DO CAAPC – 14/01/2026 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6b229490-4376-4691-af00-513ef1b9ca64
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6b229490-4376-4691-af00-513ef1b9ca64

Hash do Documento

2CC6A30C0B92F4EA9F9AF02FFF97B414FD68703891A00DA9D8E3BA2413358996

Anexos

ATA Nº 01-2026 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAAPC - DATA 14JAN26.pdf - **a182427c-32b3-4b35-a080-55fdaf660b38**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2026 é(são) :

CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA (Signatário) - CPF: ***96443968** em 15/01/2026 9:38:13 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

PATRICIA CAROLINE SENE WAKASSUGI (Signatário) - CPF: ***62396967** em 15/01/2026 9:45:14 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

SÉRGIO ADRIANO ROMERO (Signatário) - CPF: ***11123990** em 15/01/2026 10:36:55 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***75784952** em 15/01/2026 10:29:50 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 30/01/2026 às 13:31:57
Documento Código: ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **1/2026**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 16 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ebbe19f6-7161-40de-90b5-237234ffe944

Hash do Documento

1477C672F2C069465A94187210F8E8AEDD0C9EC165E1CFB28B3DE941A43A620E

Anexos

001 - ALTERA LC 349-2021 - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - MI 60492-2025.pdf - **1412c368-39de-447c-83bb-99680b1cce4b**
1 - FOZPREV - ESTUDO_IMPACTO_ATUARIAL_OPÇÃO_RPPS_PLENO_RPC_16122025.pdf - **ec4179cc-07ac-4e71-8813-991ddf8a9b86**
2 - ATA - Nº 4-2025 - ASSINADO.pdf - **dd68b67f-67d1-4dde-9557-6aac5b7740f2**
3 - ATA - Nº 1-2026 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAAPC - 14JAN2026 - ASSINADO.pdf - **758f2733-58c0-4eb4-8d00-8df62e8030c6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 30/01/2026 13:31:57 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.